



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.115/2011 DE 29 DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Legislativo a conceder abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do artigo 54 da Lei Orgânica, sancionou, e eu, Kennedy Antônio Pereira, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores da Câmara Municipal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - O abono que trata o caput do art. 1º, será concedida em uma única parcela a ser paga no mês de Dezembro de 2011.

Art 3º - O abono concedido nos termos da presente lei não se incorpora ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.

Parágrafo Único – Os Servidores Municipais que tenham trabalhado por fração e período adotar-se-á a proporcionalidade referente ao valor previsto no “caput” deste artigo, não sendo descaracterizado o abono por eventuais afastamentos temporários previstos em lei.

Art. 4º - Fica também o Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar se necessário para cobrir as despesas desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 29 de dezembro de 2011.

Kennedy Antônio Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha
Estado de Minas Gerais

Certifico que o presente ato foi publicado através do painel sede da Câmara e da Prefeitura nesta data.
Bom Jesus da Penha 29/12/11